

**SUSPENSÃO DOS PROCESSOS DE EXECUÇÃO FISCAL EM CURSO OU QUE VENHAM A SER INSTAURADOS PELA SEGURANÇA SOCIAL  
DECRETO-LEI N.º 6-E/2021, DE 15 JANEIRO**

## **FAQ'S EXTERNAS**

- 1. Tenho de requerer a suspensão dos processos de execução fiscal por dívidas à Segurança Social?**  
**R:** Não. Todos os processos de execução fiscal por dívidas à segurança social, em curso ou que venham a ser instaurados, estão suspensos até 31/03/2021. Não precisa de fazer nenhum pedido aos serviços.
- 2. A suspensão dos processos de execução fiscal implica algum perdão e/ou redução de dívida?**  
**R:** Não. A suspensão dos processos de execução fiscal por dívidas à segurança social, em curso ou que venham a ser instaurados, não determina qualquer perdão ou redução de dívida.
- 3. Que dívidas são abrangidas por esta suspensão?**  
**R:** São abrangidas por esta suspensão todas as dívidas à segurança social contraídas perante as instituições do sistema de solidariedade e segurança social pelas pessoas singulares e coletivas e outras entidades a estas legalmente equiparadas, **que estejam a ser cobradas pelas Secções de Processo Executivo do IGFSS, no âmbito de processos de execução fiscal.**  
Consulte na sua área na Segurança Social Direta a existência e o detalhe dessas dívidas em:  
CONTA CORRENTE>EXECUÇÕES FISCAIS E PENHORAS>DÍVIDAS EM EXECUÇÃO FISCAL
- 4. E se existir mais dívida à Segurança Social por participar? Como é garantida a suspensão dos processos?**  
**R:** A suspensão dos processos de execução fiscal por dívidas à segurança social até 31/03/2021 aplica-se, de forma automática, a todos os processos de execução em curso ou que venham a ser instaurados pela Segurança Social. Se até 31/03/2021, vier a ser iniciado novo processo, esse vai também ficar suspenso, de imediato.
- 5. Recebi, após, 01/01/2021 uma citação dum novo processo. O prazo de 30 dias para reagir fica suspenso?**  
**R:** Sim. O prazo indicado na citação recebida fica suspenso até 31/03/2021, porque a suspensão dos processos de execução fiscal por dívidas à Segurança Social aplica-se até 31/03/2021.
- 6. Tenho um acordo em prestações para pagamento de dívidas. Tenho de continuar a pagar as prestações mensalmente?**  
**R:** Os planos prestacionais em curso ficam suspensos, até 31/03/2021, sem prejuízo de poderem continuar a ser pontualmente cumpridos.
- 7. O que acontece se não efetuar o pagamento das prestações?**  
**R:** Caso não efetue o pagamento das prestações, o plano prestacional mantém-se em vigor até 31/03/2021 e no estado em que se encontrasse em 01/01/2021. A partir de 01/04/2021 deverá ser retomado o pagamento das prestações mensais sob pena de ficar em situação de incumprimento.

**8. Caso interrompa o pagamento das prestações, no fim do período da suspensão, ou seja, em abril quantas prestações terei que pagar?**

**R:** Em abril terá que pagar uma prestação, e o plano prestacional que tinha sido autorizado, por exemplo, em 12 meses, passa a estar cumprido ao fim de 15 meses (com a atual suspensão de 3 meses avança o tempo de duração do plano prestacional, se durante estes meses não pagar nenhuma prestação).

**9. Tenho autorização de débito direto em conta das prestações a pagar nos acordos celebrados. O Débito Direto é cancelado automaticamente no período entre 01/01/2021 e 31/03/2021?**

**R:** Não. O estado da autorização de débito em conta deve ser atualizado pelo próprio, na sua área, na Segurança Social Direta ou junto da sua instituição bancária.

**10. A suspensão de processos executivos em curso ou instaurados impede-me de fazer acordos prestacionais de dívida?**

**R: Não.** A presente medida de suspensão não impede que o executado requeira a celebração de acordo prestacional de regularização de dívidas.

**11. Para celebrar novos acordos preciso de prestar garantia?**

**R:** Todos os processos de execução fiscal por dívidas à segurança social estão suspensos até 31/03/2021. Para todas as situações que não se enquadrem na condição legal de atribuição de dispensa de prestação de garantia, a partir de 01/04/2021, é exigível que tenha garantia associada aos processos para que mantenha a suspensão dos processos de execução fiscal.

**12. Se tiver uma penhora ativa a mesma mantém-se?**

**R:** Com esta suspensão os processos, vão permanecer no estado em que se encontravam a 01/01/2021. A suspensão de processos executivos prevista não determina o cancelamento de penhoras ativas, mas a suspensão de aplicação de **novas** medidas coercivas para os processos executivos em curso ou que venham a ser instaurados para cobrança de dívidas à Segurança Social.

**13. Tenho uma penhora bancária ativa desde o ano passado. O que acontece aos valores entrados no meu saldo bancário após 01/01/2021 e até 31/03/2021?**

**R:** Para novos depósitos em conta, entrados após 01/01/2021 e até 30/03/2021, não existe obrigação da entidade bancária penhorar estes valores. As instituições bancárias foram informadas deste procedimento: só devem ficar cativos nas contas bancárias os valores que ali existissem a 31/12/2020.

**14. Tenho uma penhora de salário ativa desde o ano passado. A minha entidade patronal pode continuar a reter-me valores no vencimento durante o período da suspensão?**

**R:** Para salários vencidos entre 01/01/2021 e 31/03/2021, não existe obrigação da entidade patronal reter ou entregar qualquer valor a coberto de penhoras de vencimentos ordenadas em momento anterior a 01/01/2021 e que se encontrem no estado ativo.



**1. Informações genéricas sobre as execuções fiscais podem ser consultadas no link**  
<http://www.seg-social.pt/processo-executivo1>.

**2. Tem processo executivo e quer conhecer o seu detalhe?**

Pode consultar o detalhe do seu processo executivo diretamente na sua área na Segurança Social Direta em <https://app.seg-social.pt/sso/login?service=https%3A%2F%2Fapp.seg-social.pt%2Fptss%2Fcaslogin>

Caso não tenha palavra passe, efetue o seu registo na hora para obter as credenciais necessárias. A atribuição de credenciais é imediata, via sms para o seu telemóvel.

**3. Obtenha o documento necessário para fazer o pagamento de dívida ou de acordos de pagamento autorizados em**  
<https://app.seg-social.pt/sso/login?service=https%3A%2F%2Fapp.seg-social.pt%2Fptss%2Fcaslogin>

**4. Pretende obter um acordo prestacional de pagamentos?**

Pode ainda requerer e ter a aprovação imediata via Serviço da Segurança Social Direta de um plano prestacional, se a totalidade da dívida em execução fiscal for inferior a 100.000€. Veja como e em que condições em <http://www.seg-social.pt/planos-prestacionais>.

**5. Tem uma penhora? Sobre conta bancária, ordenado, crédito, rendas...**

Valide na página a forma como deve proceder <http://www.seg-social.pt/penhoras1>.

6. Evite deslocações. Privilegie o contacto através da linha **300 036 036** ou **21 843 33 20** ou via email [IGFSS-Divida@seg-social.pt](mailto:IGFSS-Divida@seg-social.pt).

7. **Os atendimentos presenciais nas Secções de Processo são apenas por marcação prévia.** Efetue a marcação através da linha 300 036 036 ou 21 843 33 20 ou on-line, através do link <https://siga.marcaodeatendimento.pt/>.